



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução nº 07/08

Cria o Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos e dá outras providências.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações extraídas das reuniões realizadas em 10.10.2008 e 22.10.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) Professor Milton Santos, na condição de Unidade Universitária da UFBA, objetivando sediar academicamente os Bacharelados Interdisciplinares e programas de pós-graduação, orientados por uma visão multi, inter ou transdisciplinar do conhecimento.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) Professor Milton Santos, referido no artigo anterior, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 03 de novembro de 2008.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS PROFESSOR
MILTON SANTOS**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º O INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (IHAC) PROFESSOR MILTON SANTOS, criado como Unidade Universitária através de Resolução do Conselho Universitário, é o órgão de lotação dos membros do seu corpo docente permanente e dos técnicos administrativos e de alocação dos cursos e componentes curriculares.

Parágrafo único. O IHAC reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento.

Art. 2º São atribuições do IHAC:

I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos humanísticos, artísticos e científicos, mediante:

a) oferta de cursos de graduação na modalidade Bacharelado Interdisciplinar (BIs);

b) oferta de cursos multidisciplinares de pós-graduação, *stricto e lato sensu*;

c) realização de pesquisas articuladas com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação;

d) desenvolvimento de atividades de educação continuada, consultoria, prestação de serviços e outras atividades de extensão, integradas ao ensino e/ou à pesquisa.

II - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes;

III - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

IV - promover qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

V - manter intercâmbio acadêmico com instituições congêneres e entidades profissionais afins;

VI - planejar e avaliar suas atividades.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 3º O IHAC está organizado com a seguinte estrutura básica:

- I - Congregação Ampliada;
- II - Congregação;
- II -Diretoria;
- IV - Unidades colegiadas de Ensino, Pesquisa e Extensão:
 - a) Colegiados de Cursos de Graduação;
 - b) Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;
 - c) Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DA CONGREGAÇÃO AMPLIADA

Art. 4º A Congregação Ampliada compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade, que é o seu presidente;
- II - Todos os docentes lotados na Unidade;
- III - Representação estudantil na proporção definida pela legislação;
- IV - Representação do corpo técnico-administrativo.

§ 1º - A Congregação Ampliada será convocada pelo Diretor ou a requerimento de um terço dos seus membros e reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros ou, em segunda convocação, com o quorum qualificado da Congregação.

§ 2º - A representação dos servidores técnico-administrativos na Congregação Ampliada será proporcional ao percentual da representação da categoria na Congregação e serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Diretor, e terão mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

Art. 5º Compete à Congregação Ampliada:

- I - definir diretrizes para o orçamento anual da Unidade e aprová-lo;
- II - aprovar o Relatório Anual da Unidade;
- III - aprovar, no início do ano letivo, o Plano de Trabalho da Unidade;
- IV - aprovar os projetos de pesquisa e extensão elaborados pelos docentes e o planejamento semestral das atividades de ensino proposto pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, compatibilizados pela Coordenação Acadêmica;
- V - deliberar sobre questões administrativas e da vida funcional do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VI - apreciar e aprovar o Plano Diretor quinquenal da Unidade;
- VII - modificar o Regimento Interno da Unidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

SEÇÃO II - DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º A Congregação compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade, que é o seu presidente;
- II - Vice-Diretor da Unidade;
- III - Coordenador Acadêmico;
- IV - Coordenadores dos colegiados de cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- V - Coordenadores dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão;
- VI - Representante da Unidade junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. Representação estudantil na proporção definida pela legislação;
- VIII - 01 (um) Representante do corpo docente;
- IX - 01 (um) Representante do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos previstos nos incisos VIII e IX serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Diretor, e terão mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

Art. 7º - Compete à Congregação:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- II - estabelecer diretrizes e propor ações sobre assuntos acadêmicos;
- III - deliberar sobre a alocação de componentes curriculares da Unidade;
- IV - apreciar a criação e extinção dos Bacharelados Interdisciplinares e de Cursos de Pós-Graduação, bem como aprovar a composição dos respectivos corpos docentes permanente e colaborador;
- V - aprovar, em segunda instância, criação e extinção de componentes curriculares e alterações nos currículos dos Bacharelados Interdisciplinares e dos cursos de Pós-Graduação;
- VI - organizar listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e Vice-Diretor da Unidade;
- VII - eleger, na última reunião do ano, dentre seus membros docentes, o substituto eventual do Vice-Diretor;
- VIII - aprovar a indicação do Coordenador Acadêmico e homologar a indicação da Gerência Administrativa e Financeira, submetidas pelo Diretor da Unidade;
- IX - escolher, dentre os membros do corpo docente, o representante da Unidade junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;
- X - aprovar áreas de conhecimento/matéria para alocação das vagas de concurso na Unidade;
- XI - aprovar normas específicas, pontos e composição de bancas examinadoras dos concursos para preenchimento de vagas docentes na Unidade;
- XII - homologar inscrições de candidatos e resultados nos concursos para carreira do magistério;
- XIII - julgar recursos interpostos contra decisões do Diretor e das demais instâncias da Unidade;
- XIV - propor concessão de títulos honoríficos;
- XV - realizar, mensalmente, reuniões ordinárias e reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de um terço de seus membros;
- XVI - pronunciar-se sobre questões de interesse geral da Universidade, convocando a Congregação Ampliada nos casos de maior relevância.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 8º A Diretoria da Unidade é composta de Diretor e Vice-Diretor, nomeados pela autoridade competente na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o substituto eventual do Vice-Diretor responderá pela diretoria da Unidade.

§ 2º - São órgãos vinculados à Diretoria:

- I - Coordenação Acadêmica;
- II - Gerência Administrativa e Financeira.

Art. 9º - São atribuições do Diretor:

- I - administrar e representar a Unidade;
- II - cumprir as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e das demais normas dos Conselhos Superiores, do Regimento Interno da Unidade e as decisões da Congregação;
- III - apresentar, anualmente, proposta de Plano de Trabalho e Relatório de Atividades à Congregação para aprovação e divulgação;
- IV - supervisionar órgãos, atos e serviços da Unidade de modo a garantir a regularidade dos mesmos, representando junto às instâncias hierárquicas superiores na ocorrência de irregularidades;
- V - convocar e presidir as reuniões da Congregação.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 10 A Coordenação Acadêmica é o órgão executivo encarregado da gestão acadêmica geral do IHAC.

§ 1º - O Coordenador Acadêmico e o Vice-Coordenador serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Congregação, dentre os membros dos Colegiados de Cursos da Unidade.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador Acadêmico, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador Acadêmico.

§ 3º - A Coordenação Acadêmica receberá assessoria permanente dos Coordenadores dos Colegiados de cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 11 Compete à Coordenação Acadêmica:

- I - cumprir as decisões da Congregação;
- II - coordenar e compatibilizar o planejamento semestral das atividades de ensino elaborado pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- III - coordenar a elaboração do plano de trabalho e do relatório anual das atividades acadêmicas da Unidade, encaminhando-os à Congregação;

- IV - promover a articulação entre planos de trabalho e a execução das atividades da Unidade;
- V - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade, de modo a assegurar sua qualidade e integração;
- VI - supervisionar a distribuição individual dos encargos docentes, garantindo o cumprimento das normas internas da UFBA;
- VII - articular-se com os órgãos internos da Unidade e externos da UFBA, a fim de garantir o cumprimento adequado das suas funções;
- VIII - coordenar a realização dos concursos para a carreira do magistério e de processos seletivos para admissão de docentes substitutos ou visitantes nas vagas atribuídas à Unidade;
- IX - supervisionar e avaliar o desempenho dos Colegiados de Cursos.

Art.12 São atribuições do Coordenador Acadêmico:

- I - assessorar o Diretor na formulação da política educacional do Instituto e nas propostas para abertura de novos cursos e programas;
- II - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas da Unidade;
- III - encaminhar ao Diretor da Unidade solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;
- IV - coordenar a matrícula de alunos e a inscrição semestral em componentes curriculares;
- V - delegar competências do seu nível.

Art. 13 As atividades da Coordenação Acadêmica serão realizadas por unidades técnicas, cumprindo as seguintes funções:

- I - Avaliação - executar atividades de avaliação do funcionamento geral e dos órgãos do IHAC, divulgando seus resultados junto às instâncias pertinentes;
- II - Orientação Acadêmica e Profissional - realizar atividades de orientação acadêmica e profissional dos estudantes do IHAC;
- III - Inovação Pedagógica e Tecnologias Educacionais - promover o contínuo aperfeiçoamento das práticas pedagógicas dos docentes e coordenar a utilização dos recursos tecnológicos de ensino alocados na Unidade;
- IV - Apoio Acadêmico - executar atividades necessárias ao funcionamento acadêmico do IHAC, destacando-se as de registros escolares, matrículas, apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, controle de frequência de professores.

SEÇÃO V - DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 14 A Gerência Administrativa e Financeira, órgão executivo, subordinado à Diretoria da Unidade, tem por finalidade executar atividades relacionadas com:

- I - administração financeira;
- II - administração de pessoal;
- III - aquisição de material permanente e de consumo;
- IV - controle patrimonial;
- V - controle dos serviços de limpeza e vigilância;
- VI - expedição, tramitação e arquivamento de documentos;
- VII - preservação e manutenção das instalações físicas e equipamentos de informática.

Parágrafo único. O Gerente Administrativo e Financeiro será designado pelo Diretor da Unidade, com a homologação da Congregação.

SEÇÃO VI - DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15 Haverá um Colegiado para cada curso de Bacharelado Interdisciplinar e para cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Os Colegiados dos Bacharelados Interdisciplinares serão compostos por todos os professores do quadro permanente dos cursos de Graduação da Unidade, além dos professores colaboradores que solicitarem sua participação no respectivo colegiado e de um representante de cada Unidade Universitária relacionada à área de concentração do respectivo curso que solicitarem sua participação.

§ 2º - Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação poderão ser compostos pelos professores do quadro permanente do respectivo curso e professores colaboradores que solicitarem sua participação, respeitadas as normas da Câmara de Ensino de Pós-Graduação aprovadas pelo CONSEPE.

§ 3º - Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 4º - Os membros docentes dos Colegiados que faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício terão seus mandatos suspensos por um ano.

§ 5º - Nos impedimentos e ausências do Coordenador do Colegiado, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador.

Art. 16 Compete aos Colegiados dos Cursos:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso;
- III - avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do curso;
- IV - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- V - coordenar e fiscalizar as atividades do curso;
- VI - encaminhar à Coordenação Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- VII - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares;
- VIII - articular-se com os Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão, visando à implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- IX - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;
- X - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;
- XI - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

XII - submeter à Congregação o credenciamento do seu quadro permanente e participante;

XIII - elaborar o relatório anual das atividades do curso, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica.

Art. 17 São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;

III. representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IV - assessorar a Coordenação Acadêmica para o planejamento semestral das atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e encaminhá-lo aos órgãos competentes.

SEÇÃO VII - DOS NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18 Os Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão são encarregados do planejamento, coordenação e execução de atividades de pesquisa, produção científica ou artística e extensão.

Parágrafo único. Os Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão terão regimentos próprios, aprovados pela Congregação da Unidade.

TÍTULO III - DO CORPO FUNCIONAL

Art. 19 O corpo funcional dos programas de ensino, pesquisa e extensão do IHAC será composto por professores, pesquisadores e profissionais devidamente qualificados, observando-se as normas legais, nos seguintes níveis de participação:

I - Quadro permanente - membros do corpo docente lotados na Unidade;

II - Quadro colaborador - professores, pesquisadores e profissionais devidamente qualificados e credenciados, não lotados na Unidade, mas em exercício de atividades acadêmicas no IHAC.

Parágrafo único. Os professores e pesquisadores atuantes no IHAC serão classificados em uma das seguintes categorias:

I - lotados na Unidade;

II - credenciados nos programas de ensino, pesquisa e extensão do IHAC, porém lotados em outras Unidades da UFBA;

III - profissionais de outras instituições ou organizações credenciados para atuar no IHAC, não podendo ser responsáveis pelas atividades de ensino.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Durante a fase de implantação, a Direção do IHAC será exercida por um Diretor e Vice-Diretor *pro tempore* designados pelo Reitor.

Art. 21 O núcleo inicial do IHAC será designado pelo Reitor, incorporando docentes e servidores transferidos ou cedidos de outras Unidades e órgãos da UFBA, garantida reposição à Unidade ou órgão de origem, sob a modalidade de vaga nova assegurada.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos na Congregação da Unidade ou nas esferas de competência pertinentes.

Palácio da Reitoria, 22 outubro de 2008.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22.10.2008.